



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 11/2017 - LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ 03.857.824/0001-70, com endereço na Rua Primeiro de Janeiro, nº 88, bairro Centro, no município de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo Sérgio do Amaral, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Gonçalo do Pará, MG, CPF: 322.691.158-99 doravante denominada simplesmente

CONTRATANTE.

CONTRATADO:

DIEGO DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, eletricitista, inscrito no CPF sob o número 07018327628, portador da CNH 03318498955, DETRN--MG, cadastrado no PIS com o nº 160.03767.94-5, residente e domiciliado na Rua Maranhão 510, bairro Lago Azul, na cidade de São Gonçalo do Pará, MG, doravante denominado simplesmente

CONTRATADO, conforme Lei nº 1.227-2002, nas seguintes cláusulas e condições:

1 - OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de pessoa física com habilidade e capacidade técnica na execução de serviços de Instalação de aparelho de ar condicionado.

2 - PRAZO

O presente contrato vigorará apenas pelo prazo de execução dos trabalhos, correspondendo ao prazo máximo de 02(dois) dias, com período acordado para os dias 15 e 16.03.2017.

3 - PREÇO

3.1. A despesa total com a execução deste contrato é de R\$1.156,07 (um mil cento e cinquenta e seis reais e sete centavos), pagos em parcela única, no prazo de até 30 dias.

I – Será descontado de cada parcela o valor referente ao INSS e de ISS, a título de serviços prestados

II- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2001.3.3.90.36.99

4 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O **CONTRATADO** prestará seus serviços no prédio da Câmara Municipal, durante os dias 15 e 16.03.2017 para instalar 03 aparelhos de ar condicionado, já adquiridos, devendo seguir, integralmente, as recomendações técnicas do fabricante, garantido o perfeito funcionamento dos aparelhos, observar as técnicas de segurança, bem como adotar rigorosas medidas para a manutenção dos termos de garantia dos equipamentos, constituindo-se em falta grave a não observância dessas recomendações.

5 - CASOS DE RESCISÃO:

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - prática de falta grave;

II - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta

Paulo Sérgio do Amaral

Publicado em 14/03/17
Câmara
Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação contratual, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

III- A execução dos trabalhos fora das normas técnicas e de segurança exigidas na legislação pertinente.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - As partes, expressamente, reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir com as obrigações consignadas neste contrato, realizando os pagamentos da forma como contratado, fiscalizar e controlar a prestação de serviços; efetuar as retenções e transferências das obrigações previdenciárias.

II - O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços de conformidade com as normas deste contrato e as especificações técnicas previstas na legislação.

7 - VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, numero 8666/93, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8 - FORO

As partes elegem o foro de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas, em detrimento de qualquer outro.

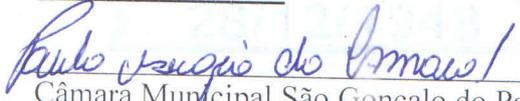
9- DISPOSIÇÕES FINAIS

I - É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a **publicação resumida** de seu termo na imprensa oficial, ou no local pré-estabelecido através de legislação específica, o que será providenciado pelo **CONTRATANTE**.

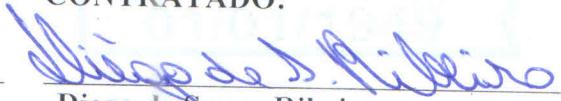
II - O presente Contrato é firmado em três vias de igual teor, subscrito pelas partes e duas testemunhas.

São Gonçalo do Pará - MG, 14 de março de 2017

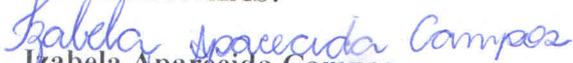
CONTRATANTE:


Câmara Municipal São Gonçalo do Pará
Paulo Sérgio do Amaral -presidente

CONTRATADO:


Diego de Souza Ribeiro

TESTEMUNHAS:


Izabela Aparecida Campos
CPF:126.914.906-70


Patrícia Santos Pereira Gomes
CPF:016.006.596-83